



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ref.: Proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2026

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de Legalidade e Justiça do Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo, que *“dispõe sobre alterações na lei orgânica do município de Anchieta”*.

Em vista da complexidade da matéria e do interesse público, as Comissões Parlamentares competentes decidem emitir **PARECER CONJUNTO**, nos termos do art. 72-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A proposta de Emenda à Lei Orgânica revela-se compatível com a Constituição Federal, uma vez que promove adequação do regime municipal das emendas parlamentares impositivas ao modelo constitucional vigente. A alteração da base de cálculo das emendas individuais e de bancada, substituindo a receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária pela receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento da proposta orçamentária, confere maior segurança jurídica, previsibilidade e aderência ao disposto no art. 166 da Constituição Federal, além de afastar a utilização de estimativas de receita como parâmetro para fixação dos limites das emendas.

Também merece acolhimento a exclusão da obrigatoriedade de destinação de metade das emendas de bancada às ações e serviços públicos de saúde, por inexistir tal vinculação no texto constitucional, que reserva essa exigência apenas às emendas individuais. Assim, a alteração corrige incompatibilidade anteriormente existente entre a Lei Orgânica Municipal e a disciplina constitucional.

Diante dessas considerações, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa da proposta, com recomendação de aperfeiçoamento redacional do § 12 do art. 133.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Finanças e Orçamento

A proposta não cria novas despesas públicas nem amplia os limites constitucionais das emendas parlamentares impositivas, restringindo-se a adequar a forma de cálculo dos respectivos percentuais e a disciplinar a execução das programações delas decorrentes. A adoção da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária como base de cálculo representa medida de maior racionalidade orçamentária, por utilizar dado efetivamente realizado, reduzindo incertezas decorrentes de projeções de arrecadação e proporcionando maior previsibilidade tanto ao Poder Executivo quanto ao Poder Legislativo durante a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual.

A alteração também contribui para maior segurança na programação financeira do Município, uma vez que os limites das emendas passarão a ser definidos com base em receita consolidada, em conformidade com o modelo constitucional aplicável às emendas parlamentares impositivas.

Dessa forma, sob a ótica orçamentária e financeira, a Comissão conclui que a proposta é compatível com o sistema constitucional das emendas parlamentares impositivas e não acarreta impacto financeiro adicional ao erário, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação, com recomendação de aperfeiçoamento da redação do § 12 do art. 133.

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, as Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento concluem que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica observa a competência legislativa municipal, possui iniciativa legítima e revela-se materialmente compatível com a Constituição Federal, ao promover a atualização do regime das emendas parlamentares impositivas em conformidade com o modelo constitucional vigente. A alteração da base de cálculo das emendas parlamentares aperfeiçoa a disciplina orçamentária municipal, conferindo maior previsibilidade e segurança jurídica, sem acarretar aumento de despesa ou impacto financeiro adicional ao Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, as **Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento** opinam favoravelmente à aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

É como VOTAMOS.

Vereadores da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ADISON MENDES QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relator

JOÃO ORLANDO DA SILVA SIMÕES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro

Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento

JOÃO ORLANDO DA SILVA SIMÕES

Relator

Acompanham o voto do relator

RODRIGO SEMEDO

Presidente

WESLEY E. FRANCISCO DE JESUS

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360030003500300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em 10/08/2026 15:11

Checksum: **E2B518D7A000D9E0C0F65160FD78AB1D001ACC2F4AB0EDDBB5E9DE1879321CEF**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 10/08/2026 15:22

Checksum: **5FD83950CCCE05AEABD0A1F4435D959037423F3217F56B7DF3F105203EF9ECE0**

Assinado eletronicamente por **Wesley de Celém** em 11/08/2026 13:50

Checksum: **DB350262F588A5A4BE407D5434647737EDF32E4549F65DF133A477536B6A1367**

